



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 114/2002:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando António Teixeira Alves.

Ministérios da Justiça e da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 115/2002:

Aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais dos Serviços de Registo e Notariado subordinados ao Ministério da Justiça.

Rectificação:

Concernente ao Diploma Ministerial n.º 92/2002, de 12 de Junho.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 114/2002  
de 17 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando António Teixeira Alves, nascido a 20 de Julho de 1944, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 5 de Julho de 2002.  
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Diploma Ministerial n.º 115/2002  
de 17 de Julho

Pelo Diploma Ministerial n.º 66/87, de 13 de Maio, foi aprovado o regulamento das carreiras profissionais em vigor no Ministério da Justiça e serviços dependentes.

Havendo necessidade, por razões de especificidade, de aprovar o Regulamento das Carreiras Profissionais dos Serviços de Registo e Notariado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12 do Estatuto Geral dos Funcionários do

Estado, redacção do Decreto n.º 65/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Justiça e da Administração Estatal, determinam:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais dos Serviços de Registo e Notariado subordinados ao Ministério da Justiça que consta em anexo ao presente diploma ministerial e dele faz parte integrante.

Art. 2. As dúvidas que suscitarem da sua aplicação serão resolvidas por despacho do Ministro da Justiça.

Maputo, 8 de Março de 2002. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*.

## Regulamento das Carreiras Profissionais dos Serviços de Registo e Notariado

### ARTIGO 1

#### Ambito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos funcionários dos serviços centrais e provinciais de registo e notariado e das conservatórias, cartórios notariais, delegações e postos de registo civil.

### ARTIGO 2

#### Carreira e ocupações profissionais

1. Nos serviços de registo e notariado vigoram as seguintes carreiras específicas:

- Técnico superior de registos e notariado N1;
- Técnico superior de registos e notariado N2;
- Técnico médio de registo criminal;
- Técnico mécio de registo e notariado;
- Assistente técnico de registo e notariado;
- Assistente técnico de registo criminal;
- Auxiliar técnico de registo criminal.

2. As ocupações profissionais das carreiras referidas no número anterior constam do anexo I do presente Regulamento.

3. Para além das específicas funcionarão nos serviços de registos e notariado carreiras de regime geral e especial comuns no aparelho do Estado e constantes do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro.

### ARTIGO 3

#### Categorias ou classes e escalões

1. Com excepção da carreira de auxiliar técnico de registo criminal, as carreiras específicas dos serviços de registo e notariado organizam-se nas classes E, C, B e A e estas em 4 escalões, com excepção da classe E.

2. A carreira de auxiliar técnico de registo criminal organiza-se em classe única com 13 escalões.

3. As restantes carreiras organizam-se em categorias ou classes e escalões, de acordo com as disposições do Decreto n.º 64/98.

#### ARTIGO 4

##### Qualificadores profissionais

O conteúdo de trabalho e os requisitos de ingresso e promoção das carreiras específicas constam dos respectivos qualificadores profissionais.

#### ARTIGO 5

##### Concursos de ingresso e promoção nas carreiras específicas

1. O regulamento de concursos definirá os procedimentos dos concursos de ingresso e promoção nas carreiras específicas em função dos métodos de selecção constantes dos respectivos qualificadores profissionais.

2. O aviso de concurso de ingresso deverá indicar as ocupações para que é aberto o concurso e os requisitos necessários.

#### ARTIGO 6

##### Progressão nas carreiras específicas

Para progressão nas carreiras específicas dos registos e notariado aplicam-se as normas de procedimentos e os critérios de avaliação de potencial aprovados pela Resolução do Conselho Nacional da Função Pública n.º 12/2001, de 26 de Dezembro.

#### ARTIGO 7

##### Incompatibilidades

1. O exercício do cargo de conservador ou de notário é incompatível com:

a) O exercício de qualquer outra actividade remunerada, salvo o disposto no número seguinte; e

b) A administração, direcção ou gerência das sociedades ou estabelecimentos comerciais e suas agências.

2. Exceptua-se do número anterior o exercício da advocacia e de actividades docentes, sem prejuízo para os serviços respectivos.

#### ARTIGO 8

##### Mandato judicial

1. É vedado aos conservadores e notários aceitar mandato nos pleitos em que se discutirem actos praticados nas próprias conservatórias ou cartórios.

2. Em caso algum os conservadores e notários devem aceitar mandato judicial contra o Estado ou contra pessoas colectivas de direito público.

#### ARTIGO 9

##### Disposições transitórias

Poderá o Ministro da Justiça, excepcionalmente autorizar, com dispensa dos requisitos do respectivo qualificador profissional o enquadramento:

1. Na carreira de técnico superior de registo e notariado N2:

a) Funcionários que tenham exercido funções como substitutos de conservador ou notário durante mais de 3 anos de serviço, com boas informações;

b) Os oficiais dos registos e os ajudantes a desempenhar actualmente as funções de Chefe de Departamento Provincial, com boas informações.

2. Na carreira de técnico médio de registo e notariado:

Os actuais oficiais de registo D com mais de 10 anos de serviço na categoria.

### ANEXO 1

#### Carreiras específicas dos Serviços de Registo e Notariado

Carreira	Classe	Grupo salarial	Ocupação
Técnico superior de registo e notariado N1	A B C E	11	Conservador A Notário A
Técnico superior de registo e notariado N2	A B C E	10	Conservador B Notário B
Técnico médio de registo e notariado	A B C E	8	Conservador C Ajudante C
Técnico médio de registo criminal	A B C E	8	Dactiloscopista

Carreira	Classe	Grupo salarial	Ocupação
Assistente técnico de registo e notariado	A B C E	6	Ajudante D Oficial de registos D
Assistente técnico de registo criminal	A B C E	6	Dactiloscopista D
Auxiliar técnico de registo criminal	Única	4	Auxiliar de dactiloscopista

#### Rectificação

Tendo saído inexacta a data do Diploma Ministerial n.º 92/2002, de 12 de Junho findo, do Ministério das Obras Públicas e Habitação, publicado no *Boletim da*

*República*, 1.ª série, n.º 24, de 12 de Junho de 2002, rectifica-se que, onde se lê: «Diploma Ministerial n.º 92/2002, de 12 de Outubro», deverá ler-se: «Diploma Ministerial n.º 92/2002, de 12 de Junho.»